

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, de 2009

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

EMENDA Nº /2009 - CCJ

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 77, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, cuja redação é alterada pelo art. 3º do PLC nº 141, de 2009:

“Art. 77. É proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas, lançamento de pedra fundamental de obra pública ou ato de assinatura de ordem de serviço para a realização de obra pública.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda objetiva proibir o comparecimento de qualquer candidato, nos três meses anteriores ao pleito, não apenas a inaugurações de obras públicas, mas também a lançamento de pedra fundamental ou ato de assinatura de ordem de serviço para a realização de obra pública.

Sala das Comissões,

Senador **RENATO CASAGRANDE**